SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 03 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3729

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
PORTARIA Nº 013/2024 - NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - FARMÁCIA BÁSCIA

PORTARIA Nº 013 DE 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), no uso das atribuições legais com fundamento nas disposições contidas no Estatuto CIMSERRA,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do artigo 6º, como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Contratação para licitação voltada à aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a ser realizada pelo CIMSERRA:

Agente de Contratação (Pregoeiro): Philipe Gomes Pereira

Equipe de apoio:

Vanessa Maria Bull – Petrópolis – Matrícula 1447
Débora Fontes Correia – Petrópolis – Matrícula 4925
Jaqueline Telles dos Santos Soares – Petrópolis – Matricula 233447

Art. 2º - A comissão terá a função de receber, examinar e julgar documentos da licitação para a qual foi instituída, bem como de prestar apoio ao agente de contratação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis 02 de outubro de 2024

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO
Presidente do CIMSERRA

Publicado por:
João Tobias Cavalcante Borba Toledo
Código Identificador:C0ECDD2A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1132, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REGULAMENTANDO O ARTIGO 3º, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL 13.874/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador e ainda;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3o, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;
CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 alterada pela resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.
CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;
CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;
CONSIDERANDO, a Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020, que *dispõe sobre as listas e os* critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado.
CONSIDERANDO, *a Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que* dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio De Janeiro.
CONSIDERANDO, a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE nº 07 de 05 de abril de 2023, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências.
CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, na forma do art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.
Parágrafo único: O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento), se dará em função do risco da atividade econômica.
Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no Município terá como fundamentos e diretrizes:
O tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;
a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
a boa-fé do particular perante o poder público;
a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;
a racionalização do processamento de informações;
a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
a não duplicidade de comprovações; e
a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3° A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:
a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º Enquanto o Município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador–Regin no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único - A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.
Art. 5º No caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.
§ 1º - Deverá o Município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos do indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional e sua base legal.
§ 2º - A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser indeferida quando:
no endereço informado não for possível a legalização de empresas conforme determinado em Lei Municipal própria;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área de preservação ambiental, conforme previsto em lei;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área risco, interditada pelo órgão municipal competente;
no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de área de uso exclusivamente residencial.;
o imóvel não estiver averbado no cadastro imobiliário do Município de Aperibé.
§3º- Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 07/2023, e suas atualizações posteriores, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações, além dos riscos ambientais inerentes a atividade, de utilização obrigatória pelo Município de Aperibé.
Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 07/2023, são classificadas da seguinte forma:
Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, “baixo risco A”, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, “baixo risco B”, para os casos de risco moderado;
Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;
Parágrafo único - As listagens das atividades de baixo risco/baixo risco A, médio risco/baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 07/2023, que serão adotadas pelo Município de Aperibé, em seus procedimentos de concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.
Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.
§ 1º - São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.
§ 2º - Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 07/2023.
§ 3º - Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos

na Nota Técnica 01-07, de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco.

§ 4º - As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.

Art. 10 As atividades econômicas de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

§1° - As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

§2° - Caso seja verificado fraude na documentação apresentada será reconhecida a responsabilidade cível, administrativa e criminal do responsável legal.

Art. 11 As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

§1° - O protocolo do processo não garante a liberação da atividade, devendo o empreendedor concluir e obter os alvarás e licenças pertinentes.

§2° - As atividades definidas no caput deste artigo serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária em conjunto com as fiscalizações dos demais órgãos competentes

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, serão dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;

As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco/risco baixo B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e

As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º - Para fins de classificação de atividades de competência da Vigilância Sanitária Municipal esta observará o disposto da Resolução SES-RJ, 2191 de 02 dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 2º - A Licença Sanitária também será emitida por meio do Sistema de Registro Integrador – Regin, para as atividades que comporte tal obrigatoriedade, e obedecendo o trâmite simplificado para as atividades classificadas como médio risco, conforme previsto no artigo 16, inciso IV deste Decreto.

§ 3º - Para fins de inexigibilidade de licenciamento ambiental o Município observará o disposto na Resolução INEA 264 de 11 de novembro de 2022, e seu anexo I, e suas alterações posteriores.

§ 4º - A inexigibilidade de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

§ 5º - Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido à adesão ao regramento definido na resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§ 6º - Atividades elencadas nesta resolução como Médio Risco ou Alto Risco poderão ser reclassificadas para o menor risco via Sistema Integrador – Regin, ou seja, de médio para baixo risco e de alto para médio ou baixo risco, a critério da Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 7º - A reclassificação prevista no parágrafo anterior, será realizada, sempre que possível, no momento da análise do Alvará após análise das informações prestadas pelo empreendedor ou seu representante legal.

§ 8º - Para as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental previstas na resolução INEA 264 e suas alterações posteriores, bem como as atividades enquadradas com impacto insignificante mediante enquadramento das regras definidas pela NOP INEA 46 e suas alterações posteriores, a secretaria de meio ambiente poderá emitir declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

§ 9º - Na hipótese do empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 13 A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador - REGIN.

Art. 14 As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 15 O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16 Tratando-se de atividades de médio risco/risco baixo B, o Município deverá:

dispensar as vistorias prévias;

simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;

integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e

observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/baixo risco B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.

Art. 17 Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o Município poderá:

exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;

estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.

Art. 18 Os estabelecimentos com sede neste Município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:

as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

legislação trabalhista.

Art. 19 O Município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo único - Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o Município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

CAPÍTULO V
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 20 Os Microempreendedores Individuais – MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único - As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 21 O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 22 No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 23 O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

a autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 24 O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º- Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§2º- O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 25 As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 26 Fica vedado a cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referente à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao Alvará, à Licença, à Dispensa de Licença ou Alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI.

Art. 27 O Município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de serviços ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

CAPÍTULO VI
DA TAXAÇÃO

Art. 28 O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do Alvará, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 29 Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias e ambientais.

§1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º - Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º - Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita.

§4º - A Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária, normatizará, por ato próprio, os processos e requisitos de simplificação para controle e fiscalização para atividades classificadas de alto risco.

Art. 31 Compete à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Tributária e à Fiscalização Ambiental, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e

efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 32 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal Fiscalização e Arrecadação Tributária atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de Alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 34 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no Alvará será apenado com as multas reguladas pelas legislações do Município de Aperibé.

Art. 35 A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, do Alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º- A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.
§ 2º - A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.
Art. 36 Compete, quando necessário, aos Órgãos de fiscalização do Município, em razão deste Decreto, determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.
Art. 37 O Alvará poderá ser cassado:
Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;
Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;
Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; e
Vedações estabelecidas pelo Código de Posturas.
Art. 38 O Alvará poderá ser anulado:
Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; e
Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.
Art. 39 Compete a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária cassar ou anular o Alvará.
§ 1º- O Alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.
§ 2º- Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.
Art. 40 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de Alvará terá efeito suspensivo, podendo, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada Órgão do Município.
Art. 41 Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente, o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Fica definido que, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, os processos para a abertura, alteração e baixa de empresas, bem como os processos para obtenção do alvará de funcionamento e das licenças, deverão ocorrer exclusivamente de forma eletrônica via sistema integrador – Regin, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fiscalização e Arrecadação Tributária.
§ 1º - Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.
§ 2º- Na hipótese de abertura de processo físico para as finalidades definidas no caput deste artigo, fica definido que as Secretarias deverão imediatamente informar o solicitante a existência de processo eletrônico, bem como sua necessidade de acompanhamento via sistema integrador Regin, devendo estar disponível para conhecimento do solicitante durante 15 dias e após este prazo seguir para arquivamento.
Art. 43 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Aperibé, 01 de outubro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AFB535BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1ª. TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0105/2023 - PROCESSO Nº 0125/2023-PMA

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMA** e **NORT COPY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto**: "contratação de empresa para serviços de fotocopias e encadernações para atender ao Sistema Municipal de Ensino, por um período de 12(doze) meses".

VALOR ESTIMATIVO de R$112.858,00 (cento doze mil e oitocentos cinquenta oito reais).
DATA: 29/08/2024.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:37A030E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls 42, aprovo os atos no Processo 0129/24 e **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação com base no que dispões o Artigo 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Solicitação referente ao **PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGUROS REFERENTE A PEÇAS E SERVIÇOS, PARA CONSERTO DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX 2021/2022, PLACA: RJI 6F20, RENAVAN: 01292649981,** pertencente a Prefeitura Municipal de Aperibé.

PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;

LUIZ HENRIQUE LAUREANO RODRIGUES
CPNJ: 13.257.947/0001-24

VALOR: 2.516,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Aperibé-RJ, 24 de SETEMBRO de 2023

Atenciosamente;

SANDRO MOTA COSENDEY
Secretário Municipal de Transporte
Mat. 5215

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E7A71044

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ), NA FORMA QUE ESPECIFÍCA.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as disposições e prerrogativas constantes na Lei Orgânica Municipal de no Regimento Interno desta E. Casa Legislativa;

Resolve:

Art. 1º - Fica suspenso, no **dia 07 de outubro de 2024 (segunda feira)** o expediente da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, retornando as atividades normais no dia **08 de outubro de 2024 (terça feira)**.

Art. 2º - Deverá ser afixada na entrada da sede desta Câmara Municipal a publicação a respeito da suspensão do expediente mencionado nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:C0E0D7E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138 / 2.024 = LICENÇA PRÊMIO A GRASIELA DE FATIMA J. V. GOUDARD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 006/2018,

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Grasiela de Fátima Jasmim Vieira Goudard – mat. 0844, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de 03 (três) meses de Licença Prêmio, a serem gozadas de forma consecutiva, conforme Processo Administrativo nº 2.528 de 05/08/2.024.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de outubro de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2A0ABA79

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3820/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Heloísa Helena de Paula Queiroz Batista, Professor II, matrícula nº 20/0627, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3395/2024, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:6D1F324C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3821/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Vera Lucia Batista, Professor II, matrícula nº 20/0103, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3440/2024, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:F8839C9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3822/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1343/2019,

CONSIDERANDO a recomendação médica para permanência de readaptação funcional, contida no processo administrativo nº 3287/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **Micheli Caroline dos Santos Barbosa**, **Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 20/2113**, readaptação de função conforme recomendação emitida em 20/08/2024, pela Médica do Trabalho do município, Dra. Rosa Angela P. de Andrade- CRM 52.34494-4.0
Parágrafo Único: O período da concessão será de 365 dias a partir de 16 de setembro de 2024, podendo ser interrompido caso não seja mais necessária a readaptação de função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:5DE94423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3823/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Carmen Goulart, Servente, matrícula nº 20/0887, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente a um

período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 2566/2024, com eficácia a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:AFD87F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3824/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Consuelo da Silva Almeida, Recreacionista, matrícula nº 20/2503, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 3244/2024, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:171BCC90

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ADESÃO EXTERNA Nº 004/2024

Adesão Externa Nº 004/2024 Processo 3116/2024 celebrado entre o município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ e a empresa Ferrari Logística Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.897.898/001-91 oriunda do Pregão Eletrônico 008/2024, Ata de Registro de Preço 008/2024, da Prefeitura Municipal de Magé/RJ cujo objeto é Aquisição de ralos e tampões de ferro fundido.
Valor Aderido: 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)
Dotação Orçamentária: 02.007.04.122.2001.2201.3.3.90.30.00.00.00.0.1.704.000
Data da adesão: 01/10/2024
Duração da Ata de Adesão: 12 meses
Ricardo de Lima Balthazar
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de outubro de 2024

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3AC0FB82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90018/2024 PROCESSO Nº 1502/2024

Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90018/2024
Processo nº 1502/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES (UASG nº 929330)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de produtos de expediente, higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Centro Integrado, Unidades de Ensino da Rede Municipal e Secretarias vinculadas à Prefeitura, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 16/10/2024 às 9h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 20 de agosto de 2024**.**

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D1FE4D04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITAMENTO Nº 001 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

Partes: O **Município de Mendes,** através do **Fundo Municipal de Educação** e a Sociedade Empresária **C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 03.279.529/0001-84. Objeto:** Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar (Merenda), para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Valores alterados referentes à recomposição econômica -financeira dos itens: nº 128 Suco de Uva integral – grf - R$ 18,26 e nº 129 Suco de Uva Integral – grf - R$ 18,26 (CR). Fundamento Legal: Processos Administrativos nºs 5157/2023 e 6015/2024, art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o subitem 18.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2023 – SRP. Data de celebração: 02 de outubro de 2024.

Mendes, 02 de outubro de 2024.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF70905B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.611 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.191,42 (Cento e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.93.02.00.00.00.1569	Restituições	R$ 109.191,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 109.191,42

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com

o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1.048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.48.00.00.00.1569	Veículos Diversos	R$ 109.191,42

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 109.191,42

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:87C0BABB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.612/2024 DE 02 OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.92.50.00.00.00.1.500	Multas e Juros	R$ 500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.367	Educação Especial	
12.01.12.367.0018	Ensino Regular	
12.01.12.367.0018.2.290	Manutenção – Educação Especial	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:75503E5E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº MUNICIPAL DE Nº 2.613 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 64.880,10 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.305	Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.569	Outros Materiais de Consumo	R$ 45.416,07
4.4.90.52.99.00.00.00.1.569	Outros Materiais Permanentes	R$ 19.464,03

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 64.880,10

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0018	Ensino Regular	
12.01.12.365.0018.2.289	Programa Escola em Tempo Integral – Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.569	Outros Materiais de Consumo	R$ 49.172,56
3.3.90.39.99.00.00.00.1.569	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 15.707,54

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 64.880,10

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7AA3E31

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.614/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 69.723,45 (Sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0017	Alimentação Escolar	

12.01.12.361.0017.2.031	PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.07.00.00.00.1.552	Gênero de Alimentação	R$ 69.723,45

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 69.723,45

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CC6F583E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 481/2024 01 DE OUTUBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em fls.1081 acostada ao processo administrativo n° 3496/2024**.**
Resolve:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Presencial nº 90003/2023 Termo de Contrato nº 240/2024, processo administrativo 3496/2024.

• CLEBER WILSON DE SOUZA – MATRICULA 3499
• ANDERSON DOS SANTOS BARRA - MATRICULA 2959

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 765/2023 de 19 de setembro de 2023.

registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mendes, 01 de outubro de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E5B4A8B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº482/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em fls.1301 acostados processo administrativo de nº 487/2023.
RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Presencial nº 014/2023, SRP Ata de Registro de Preço Nº014/2023, processo administrativo 487/2023.

Lara Coutinho Maciel Anibolete - MAT- 5894
Polyana Ferreira Mendes Janini - Mat- 5995
Rosa Maria Nascimento - - Mat - 52730
Betriz Azevedo Rodrigues Soares –Mat 1015371
Ana Claudia de Oliveira - Mat 5834
Karine Mageste Ferreira - Mat 5848

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8B39CFB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 330/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.611 de 02 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.191,42 (Cento e nove mil, cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.93.02.00.00.00.1569	Restituições	R$ 109.191,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 109.191,42

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1.048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.48.00.00.00.1569	Veículos Diversos	R$ 109.191,42

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 109.191,42

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7FEB5AB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 331/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.612 de 02 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.92.50.00.00.00.1.500	Multas e Juros	R$ 500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 500,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.367	Educação Especial	
12.01.12.367.0018	Ensino Regular	
12.01.12.367.0018.2.290	Manutenção – Educação Especial	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 500,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5E413CEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 332.714,52
(Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 332.714,52

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 332.714,52

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviços da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Divida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.1500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 332.714,52

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 332.714,52

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:68BEAECE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 333/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Educação".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.613 de 02 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 64.880,10 (Sessenta e quatro mil,

oitocentos e oitenta reais e dez centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.305	Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.569	Outros Materiais de Consumo	R$ 45.416,07
4.4.90.52.99.00.00.00.1.569	Outros Materiais Permanentes	R$ 19.464,03

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 64.880,10

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação de Mendes	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.365	Educação Infantil	
12.01.12.365.0018	Ensino Regular	
12.01.12.365.0018.2.289	Programa Escola em Tempo Integral – Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.569	Outros Materiais de Consumo	R$ 49.172,56
3.3.90.39.99.00.00.00.1.569	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 15.707,54

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 64.880,10

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de outubro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1CE092EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024 - SRP

Processo nº. 4894/2024. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de medicamentos para atendimento às demandas judiciais dos pacientes do Município de Mendes, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 17/10/2024 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 28 de agosto de 2024**.**

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3B89C2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 079/2024

Processo nº. 5436/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 10/10/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 02 de outubro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:91CBB3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 080/2024

Processo nº. 6036/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de óculos de grau para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 10/10/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 02 de outubro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3CAC4CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 081/2024

Processo nº. 6200/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para atender a decisão judicial proferida. Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 10/10/2024, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 02 de outubro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AFC4552E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 5702-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64 e Irmãos Lima Cole Produtos Farmacêuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800589-18.2024.8.19.0032 em favor de Arestides da Silva, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 5702-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Amanda Serafim Mattos da Silva Ltda inscrita no CNPJ sob nº 09.147.535/0001-64 e Irmãos Lima Cole Produtos Farmacêuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 1.094,40 (mil reais e noventa e quatro reais e quarenta centavos) e R$ 496,44 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

Mendes, 27 de setembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85899564

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5702-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 27 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C3AAE16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 5704-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **53.569.603 Rosangela Albuquerque de Melo inscrita no CNPJ sob nº 53.569.603/0001-75,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800518-16.2024.8.19.0032 em favor de Nelma Maria da Cunha, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 5704-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **53.569.603 Rosangela Albuquerque de Melo inscrita no CNPJ sob nº 53.569.603/0001-75.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 1.825,20 (mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

Mendes, 26 de setembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2CEAA035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5704-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 26 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D08E4B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 5895-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos Naturais Ltda inscrita no CNPJ sob nº 04.767.168/0001-88,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800704-39.2024.8.19.0032 em favor de Marcelo da Silveira Nascimento, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 5895-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Clorella Farmácia de Manipulação e Produtos Naturais Ltda inscrita no CNPJ sob nº 04.767.168/0001-88.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos).**

Mendes, 27 de setembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:74987508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5895-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 27 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4282D322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 3371-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso II*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Biopulse Brasil Eireli - ME inscrita sob CNPJ nº 22.408.118/0001-96, Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda inscrita sob CNPJ nº 43.235.370/0001-10, Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda inscrita sob CNPJ nº 27.806.274/0001-29, Barbin Empresarial Ltda inscrita sob CNPJ nº 39.999.415/0001-56, Hiper Comercio e Serviços inscrita sob CNPJ nº 53.640.283/0001-00 e Ideia Educativa Ltda inscrita sob CNPJ nº 34.766.440/0001-76,** objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso II*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Assistência Fisioterapêutica para realização da presente contratação.

Considerando equipar e melhorar o atendimento aos usuários que necessitam de reabilitação funcional os quais são atendidos diariamente, visando um tratamento mais eficaz em um período de tempo menor no tratamento, visto que o setor apresenta uma demanda reprimida de pacientes.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3371-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Biopulse Brasil Eireli - ME inscrita sob CNPJ nº 22.408.118/0001-96, Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda inscrita sob CNPJ nº 43.235.370/0001-10, Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda inscrita sob CNPJ nº 27.806.274/0001-29, Barbin Empresarial Ltda inscrita sob CNPJ nº 39.999.415/0001-56, Hiper Comercio e Serviços inscrita sob CNPJ nº 53.640.283/0001-00 e Ideia Educativa Ltda inscrita sob CNPJ nº 34.766.440/0001-76.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 1.639,99 (mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), R$ 6.889,99 (seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), R$ 2.795,96 (dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), R$ 1.556,52 (mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), R$ 8.999,97 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e R$ 1.339,00 (mil e trezentos e trinta e nove reais).**

Mendes, 26 de setembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C7CE1CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3371-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 26 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0AA7A948

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 5763-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Unicenter Pharma Industria e Comércio Ltda inscrita no CNPJ sob nº 16.741.684/0001-12,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800654-13.2024.8.19.0032 em favor de Elaine Silva Pinto, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 5763-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Unicenter Pharma Industria e Comércio Ltda inscrita no CNPJ sob nº 16.741.684/0001-12.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 1.146,72 (mil e cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

Mendes, 27 de setembro de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A05AA4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5763-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 27 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:35A133D2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Torno público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de limpeza urbana, para execução dos serviços de roçagem mecanizada, limpeza/raspagem de sarjetas, pintura de meio-fio, capina manual, limpeza de rios e canais e remoção de resíduos em pontos de acumulação.** Edital disponível em www.gov.br/compras. Entrega das propostas até 10:00h do dia **22/10/2024**. Informações: (24)2491-9000 e licitacaovassouras@gmail.com.br.

Vassouras - RJ, 02 de outubro de 2024.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro - Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:117A17C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO Nº 037/2024

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 28, inciso III e IV, c/c art. 27 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no art. 40, § 1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e na Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 6465 de 26 de Junho de 2024 e anexo.

RESOLVE conceder o Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **Sr. TEOFILO DAVID FILHO,** matrícula nº 100.554-5, no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "A", Padrão "IV", a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), fundamentado no art. 28 e inciso III e IV do art. 27 da Lei 051 de 27 de Abril de 2017.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 037/2024.

Fica fixado em **R$ 1.412,00** (Hum mil, quatrocentos e doze reais), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido ao servidor **Sr. TEOFILO DAVID FILHO,** matrícula nº 100.554-5, no cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "A", Padrão "IV", com fundamento no art. 28 e inciso III e IV, do art. 27 da Lei 051 de 27 de Abril 2017, fundamentado também no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, no inciso III do alínea b da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pelo art. 1 da Emenda Constitucional n° 41 de 19 de Dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo Administrativo n° 6465/2024, com os valores abaixo discriminados:

Salário	R$ 1.662,64
Triênio de acordo art. 75 da Lei Mun. Comp.: n° 21/2002	R$ 581,92
Total	**R$ 2.244,56**

Vencimentos atribuídos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com ultimo contra cheque.

Média aritmética simples das 80% maiores remunerações atualizadas recebidas pelo servidor no período de julho de 1994 até a data atual – Lei Federal n° 10.881 de 18/06/2004. Valor referente à proporcionalidade do tempo de contribuição que o servidor possui equivalente à 8198 dias(22 anos, 05 meses e 09 dias).	
Média Aritmética	**R$ 1.006,59**

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2° do art. 40 da Constituição Federal de 1988.	
Proventos	**R$ 1.412,00**

Vassouras, 01 de Outubro de 2024.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:7232F685

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 834, DE 23 DE JULHO DE 2024,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.706, de 02 de setembro de 2024, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E conceder a Servidora **VIVIANE GONÇALVES JANSEN MULLER,** matrícula n.º 102.201-6, Psicólogo, admitida em 07/01/2022 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 30h (trinta) horas semanais para 15h (quinze) horas semanais,

Leia-se:

R E S O L V E conceder a Servidora **VIVIANE GONÇALVES JANSEN MULLER,** matrícula n.º 102.201-6, Psicólogo, admitida em 07/01/2022 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) horas semanais,

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:ABCFC2C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.073, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 8.077/2022;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04 de agosto de 2024;

R E S O L V E conceder a Servidora **LUCIARA BRUNORIO DA SILVEIRA DE JESUS,** matrícula n.º 101.634-2, Professor 1º ao 5º ano, admitida em 02/07/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) horas e 30m (trinta) minutos semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:83723BD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.072, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 9.801/2024;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de setembro de 2024;

R E S O L V E conceder ao Servidor **DIOGO DAMASCENO DA ROCHA,** matrícula n.º 101.616-4, Professor 1º ao 5º ano, admitido em 09/04/2013 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) horas e 30m (trinta) minutos semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2AFC37B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 7.778/2022;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03 de setembro de 2024;

R E S O L V E conceder ao Servidor **DIOGO DI RAGO MUXFELDT PAIM CUNHA,** matrícula n.º 110.592-2, Psicólogo, admitido em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2019, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F68382A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.070, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 800, DE 18 DE JULHO DE 2024,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.684, de 01 de agosto de 2024, por erro de digitação:

Onde se lê:

R E S O L V E conceder a Servidora **TATIANA PESTANA DE MORAES,** matrícula n.º 110.248-6, Cirurgião Dentista, admitida em 20/06/2011 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais

Leia-se:

R E S O L V E conceder a Servidora **TATIANA PESTANA DE MORAES,** matrícula n.º 110.248-6, Cirurgião Dentista, admitida em 20/06/2011 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 20h (vinte) horas semanais para 10h (dez) horas semanais

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:ED9679D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 5.220/2021;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03 de julho de 2024;

R E S O L V E conceder a Servidora **DANIELLE MARIA DE FREITAS,** matrícula n.º 110.423-3, Auxiliar de Saúde Bucal, admitida em 28/11/2013 pelo Concurso Público 2013, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1B67E6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.064, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder ao Servidor abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	%
Márcia Oliveira de Almeida	110.014-9	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 13 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B0A8B15F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 872, DE 26 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora JULIANA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n.º 37.799, ao Município de Vassouras/RJ, com ônus para este Município, em atendimento ao Ofício n.º PMV/GP 186/2024, de 04 de junho de 2024, conforme solicitação no processo administrativo n.º 6.154/2024, a partir de 01 de julho de 2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:76C540EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Juliana de Souza Diogo	101.656-3	Prof. do 6º ao 9º Ano	Educação	01/10/2024 a 29/12/2024 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 02 de Outubro de 2024.

CLAUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:280C0CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 015/2024 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao primeiro dia do mês de outubro, às nove horas, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, número 60, casa 02, Madruga, Vassouras/RJ, reuniram-se os seguintes representantes da comissão: Suzi Ap. Pizette de Carvalho, representante da Secretaria de Educação; Cássia Cerqueira Dias, representante da Secretaria de Assistência Social; Luciane Costa Moraes, representante da Paróquia Nossa Senhora da Conceição; bem como, Soraia Cristina de Souza Costa, secretária executiva do CMAS. A reunião teve como pauta única a análise do PROJETO BUZÃO DO BEM da entidade DESAM - DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA, para possível inclusão no CNEAS. As conselheiras após análise documental entenderam que de acordo com a **Resolução CNAS nº 14/2014, no artigo 3º, III, item (E); onde o projeto precisa ter claro a identificação do serviço, apresentando a capacidade de atendimento; recursos financeiros a serem utilizados; recursos humanos envolvidos e abrangência territorial**, não foram encontrados no texto do projeto. Sendo necessário a identificação desses itens e mais esclarecimentos sobre a proposta do projeto e os profissionais que atuarão na execução. Sendo necessária uma visita institucional para que possam esclarecer as dúvidas. As conselheiras irão confirmar a melhor data para que todos possam participar da visita e irão novamente se reunir após os esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e eu, Soraia Cristina de Souza Costa, secretária executiva do CMAS, lavro a presente ata.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:CFC3FE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais 5.526/23, 5.567/24, resolve **homologar** a decisão doPregoeiro daSecretaria Municipal de Saúde, constante do **Processo Administrativo n°352/2024**, classificando a seguinte empresa como vencedora do certame:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90013/2024.
OBJETO: Eventual Aquisição de Repelentes.
SETOR REQUISITANTE: Direção de Atenção em Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO: Normas da SMS, conforme Termo de Referência.
LICITANTE VENCEDOR:
MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.– CNPJ: 20.159.008/0001-02, para o item 01, conforme o Termo de Referência, pelo valor total de R$ 54.903,20 (cinquenta e quatro mil novecentos e três reais e vinte centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 54.903,20(cinquenta e quatro mil novecentos e três reais e vinte centavos).
VALOR ESTIMADO: R$ 54.921,90(cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).
PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 11/07/2024, Diário Oficial da União em 11/07/2024, Jornal Meia Hora em 11/07/2024 e Site da Prefeitura de Vassouras.

Vassouras, 01 de outubro de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:228ED357

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 012/2024

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 012/2024
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Construtora A.S Limitada ME
Objeto: Acréscimo de ≈ 20,7 % (vinte vírgula sete por cento) dos serviços inicialmente contratados para a Reforma da Unidade de Saúde localizada na RJ 127, n.° 1580, Pocinhos, Vassouras/RJ. Bem como, a prorrogação do prazo de mais 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos serviços
Prazo: A Contratada deverá concluir a execução dos serviços da Reforma da Unidade de Saúde em até 15 (quinze) dias úteis, contados de 19/09/2024 a 09/10/2024
Valor: Considerando o acréscimo dos serviços, será acrescido ao valor do contrato original o montante de R$ 11.862,04 (Onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato n.° 012/2024 que não tenham sido modificados pelo presente Instrumento
Assinado em: 18/09/2024

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:1AD0D5F9

